



**S**endo presente ao PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor a Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos na data de dezeseite do corrente sobre o Requerimento de Margarida de Jesus, Thereza Rosa de Jesus, e Maria Procopia: O mesmo Senhor Conformando-se com o parecer que a Junta interpõe na dita Consulta, e Querendo promover a melhor Educação da Mocidade destes Reinos, de hum e outro sexo: Ha por bem Determinar, que as mesmas supplicantes possam continuar a educar, nas casas das suas actuaes residencias, vinte Meninas cada huma, ensinando-lhes Doutrina, lèr, escrever, contar, costura, e fazer vestidos na fôrma que se offerecem, ficando sujeitas á Direcção da mesma Junta, assim como o estão os Mestres Regios da Cidade de Lisboa, e recebendo cada huma, como em gratificação do seu trabalho, e em quanto bem se empregarem neste exercicio, seis mil réis mensaes, pagos pelo Subsidio Literario. E em quanto ao Estabelecimento de dezoito Mestras de Meninas na Cidade de Lisboa: He o mesmo Senhor Servido Determinar, que se execute a Resolução da Rainha Nossa Senhora, sua Augusta Mãe, em data de trinta e hum de Maio de mil setecentos e noventa, tomada em Consulta da Meza da Commissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, dando-se ás Mestras, que forem approvadas, e escolhidas, aquelle Regimento que se julgar necessario, e conveniente. O que tudo Manda participar á Junta referida para sua intelligencia, e para que assim se execute, em quanto o Mesmo Senhor não Determinar o contrario. Palacio do Governo em 31 de Outubro de 1814. — Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

*Impressa no Jornal de Coimbra n. 31 Part. 2.<sup>a</sup>  
pag. 51.*



**H**avendo felizmente cessado o motivo, pelo qual foi não sómente permitido, mas ordenado a todos os Moradores destes Reinos, o terem, e conservarem Armas em suas casas, para dellas se servirem contra os inimigos, quando assim lhes fosse determinado, na fôrma ultimamente declarada em Portaria de vinte e nove de Março de mil oitocentos e treze, e a fim de tirar todo o pretexto para se conservarem Armas prohibidas pelas Leis anteriores á Guerra, ou para se conservarem algumas de fogo nas Coutadas, e terras visinhas, contra o Regimento, e Leis das mesmas Coutadas: He o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor Servido Mandar declarar, que no artigo do uso, e conservação de Armas, só devem entender-se em vigor, da data desta em diante, as Leis, Pragmaticas, e Disposições anteriores á Guerra felizmente terminada, e particularmente aos Decretos de onze, e vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e oito, que mandarão armar a Nação. Os Magistrados, Justiças, e Pessoas, a que tocar, o terão assim entendido, e executarão como fica